

# **Transição de comerciantes informais para se tornarem microempreendedores individuais (MEI), e a obtenção de créditos e vantagens no Brasil**

Rodrigo Dean Lima Coelho / Rogério de Sousa Teles<sup>1</sup>

Humberto Oliveira<sup>2</sup>

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 1 COMERCIO INFORMAL; 1.1 TIPOS DE COMERCIO INFORMAL; 1.2 QUANTO A ATUAÇÃO E OS FATORES QUE PROVOCAM; 2 ATUAÇÃO DO GOVERNO PARA DIMINUIR A INFORMALIDADE; 2.1 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU PEQUENO EMPRESÁRIO; 3 DIREITO EMPRESÁRIAL; 3.1. EMPRESÁRIO; 3.2. EMPRESA; 3.3 REQUISITOS; 3.4 IMPEDIMENTOS; 4 OBTENÇÃO DE CRÉDITOS; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

## **RESUMO**

Saber de que forma acontece a transição de comerciantes informais para se tornarem microempreendedores individuais e a obtenção de créditos e vantagens no Brasil. Será expressa definição para comércio informal e como o mesmo é dividido dentro do mercado econômico. Serão abordadas também questões como de que forma atua o comércio informal no Brasil e como o governo estimula a regularização do comércio informal. Quais são os requisitos para se tornar um microempreendedor individual, assim como os impedimentos, também serão expressos da forma mais fundamentada possível. A obtenção de créditos pelos microempreendedores no Brasil tem se tornado cada vez mais fácil, devido à Lei Geral promulgada em dezembro de 2006, esta questão será mais bem detalhada em uma parte do trabalho.

**Palavras-chave:** Comércio Informal. Microempreendedores. Lei Geral.

## **ABSTRACT**

To know how the transition of informal traders happens to become individual microentrepreneurs and to obtain credits and advantages in Brazil. It will be expressed definition for informal commerce and how it is divided within the economic market. It will also address issues such as how informal trade operates in Brazil and how the government

---

<sup>1</sup> Alunos do 3º período de Direito noturno da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB.

<sup>2</sup> Professor Mestre, Orientador.

encourages the regularization of informal trade. What are the requirements to become an individual microentrepreneur, as well as the impediments, will also be expressed in the most informed way possible. Obtaining credits by microentrepreneurs in Brazil has become increasingly easier due to the General Law enacted in December 2006, this issue will be better detailed in a part of the paper.

**Keywords:** Informal Trade. Micro-entrepreneurs. General Law.

## INTRODUÇÃO

Buscaremos analisar de forma eficaz, este acontecimento econômico, que se torna cada vez mais presente na realidade brasileira. Que seria a saída dos pequenos comerciantes informais para a formalidade. Portanto, nos atentaremos ao âmbito das dificuldades e vantagens que se encontra o comerciante informal para tentar a formalidade. No entanto, mostraremos os tipos de enquadramento o mesmo deve fazer, para ser reconhecido como empresário e reconhecido a sua empresa.

Contudo, procuraremos demonstrar as atitudes tomadas pelo governo, quanto às essas vantagens da formalidade, sob a questão de liberação de empréstimos aos pequenos empresários.

Em capítulo especial será abordada a promulgação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. A partir da promulgação desta lei em dezembro de 2006 a atividade dos microempreendedores individuais tem contado com muitos benefícios que tem facilitado a transição do comércio informal para se tornar microempreendedor individual. Serão analisadas as formas de obtenção de crédito e suas facilidades que só foram possíveis com a Lei Geral.

## 1 COMERCIO INFORMAL

Economia informal, de forma clara, pode se definir todo produto, advindo de uma produção e comercializado através de fontes e rendas que não estejam registrados nos órgãos ou juntas comerciais.

Contudo, entre diversos ramos que existem no comércio informal, como manicures, cabeleireiros, camelôs, lanchonetes, vendedores ambulantes, pequenos mercadinhos. O motivo principal seria a burocracia, altas taxas de impostos, isto, no entanto gera um grande déficit no Brasil, até mesmo porque, todos esses ramos citados e outros não citados, deixam de pagar impostos de forma direta para o estado.

As causas da informalidade são mais complexas do que altas e crescentes alíquotas previdenciárias e encargos trabalhistas, envolvendo uma série de fatores como a estrutura de incentivos imposta pelas leis e práticas emanadas do Estado e seus impactos sobre a eficiência econômica, considerações sobre competição predatória entre os setores formal e informal da economia, além da busca de maior equidade distributiva tanto na taxação como na oferta de serviços públicos e de proteção social ( NERI, 2006, FGV)

## **1.1 TIPOS DE COMERCIO INFORMAL**

Além do mais, a economia informal é dividida em dois segmentos, legais e ilegais. As legais, as suas práticas e exercícios econômicos são socialmente aceitas, ou seja, a uma aceitação social por parte da sociedade, logo esta prática não é vista de forma tão negativa pela sociedade, como é o comércio informal ilegal, neste lado, as vendas que ocorrem são de mercadorias roubadas, contrabandos, fraudes. Nestes casos, além de não possuírem o aval da população, ainda se caracterizam como crime (RIBEIRO, 2000).

Sob um outro olhar dessas atividades, constamos que, essas atividades informais legais e informais ilegais, possuem também outras características entre elas, é que o comércio informal legal, apesar de não possuir registro em nenhum órgão ou na junta comercial, o seu negócio jurídico é lícito, ou seja o produto ou serviço a ser comercializado não infringe leis. Contudo, a atividade comercial informal e ilícita, logo também seria, que não possui registro nos órgãos já citados, e o seu produto ou serviço prestado diferente do lícito, seria que infringe leis, que não se possibilita nem ao menos a venda ou prestação, negada pelo ordenamento jurídico, nesse caso temos como exemplo a pirataria, o tráfico.

## **1.2 QUANTO A ATUAÇÃO E OS FATORES QUE PROVOCAM**

Entretanto, devemos nos atentar quanto a sua atuação, pois bem é observado que a economia informal está mais presente em países de baixa renda, mas esta é uma característica destes países devido aos altos índices de desemprego estrutural, sendo assim, podemos analisar o que se dá este desemprego estrutural. Um modo simples para esta análise, seria exibir praticamente a substituição do homem por máquinas, ou processos produtivos mais modernos.

Portanto, ao fazer uma análise do trabalho informal com o desemprego estrutural, observamos que este tipo de economia informal sustentada pelo trabalho informal, se dá desde a década de 90, quando a competitividade se tornou grande no país, por isso as empresas começaram a optar por mão de obra qualificada.

Porém, agora nos adentramos a outra causa do comercio informal, que seria além da competitividade entre as empresas causando desemprego estrutura, a falta de qualificação da mão de obra. Até hoje apesar dos inúmeros cursos criados, dos incentivos do que se ver e é alegado pelas empresas, seria hoje a falta de especialização, pois o que se ver é um ramo do comercio cada vez mais competitivo, onde as pessoas devem ponderar entre essas especializações, qualificações com as experiências profissionais, que são um diferencial na hora da entrevista de emprego.

Além dessas características já citadas para que o comercio informal seja predominante nos países subdesenvolvidos. Existem a elevada carga tributária e um sistema altamente burocrático.

Os principais fatores que causam a economia informa são: o crescimento da carga tributária, ou seja impostos taxas, contribuições sociais e outros; o aumento da regulação na economia oficial, especialmente no mercado de trabalho; redução forçada do tempo do trabalho; aposentadoria precoce; desemprego; inflação; o declínio da percepção de justiça e lealdade para com as instituições públicas; a redução de índice de moralidade; redução do índice de percepção da corrupção; indicando aumento desta e até mesmo a liberdade como um fator de escolha do indivíduos para trabalhar na formalidade, pela possível flexibilidade que ela oferece (RIBEIRO, 2000, pg. 08).

## **2 ATUAÇÃO DO GOVERNO PARA DIMINUIR A INFORMALIDADE**

O governo percebendo os prejuízos que o comercio informal estava trazendo, percebendo também a ascensão de pequenos comerciantes, que começaram a melhorar de vida devido este comercio informal, decidiu criar um enquadramento que fosse menos burocrático, os impostos aplicados em cima desse novo quadro de empresários seria menor, e garantiria benefícios como a possibilidade de aposentadoria e de créditos com baixas taxas de juros para melhor desenvolver o comercio.

### **2.1 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU PEQUENO EMPRESÁRIO**

Esta nova categoria de empresário surgiu no novo código civil de 2002 no artigo 970, no qual está escrito que:

“A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes”.

Portanto, podemos constar que para esta nova categoria, foram atribuídos benefícios, em comparação aos outros tipos de enquadramento de empresários individuais que são os empresários de pequeno porte, microempresários e E.I.R.L.

Isto se dá, a uma tentativa do estado de tentar diminuir o comércio informal, ou seja, uma forma de atrair informais, através de incentivos quanto ao enquadramento. Isto se observa até mesmo na baixa receita bruta anual, estipulada para esta categoria, que se fixa em no máximo 60 mil reais anual.

Contudo, vamos então entender quem é este pequeno empresário. Também pode ser chamado de microempresário individual (MEI), foi a facilidade que a lei complementar número 128, no qual trouxe condições especiais para que o comerciante informal, pudesse se tornar um MEI legalizado.

Entretanto, existem condições e benefícios para que isto ocorra, entre elas podemos citar que para este indivíduo possa se tornar um MEI, não pode fazer parte de nenhuma empresa, nem como sócio nem como titular. Tendo em vista, que esta lei tem uma finalidade, que seria diminuir a informalidade no país. Por isso mesmo, pode possuir apenas um funcionário integral, que possua como base salarial o salário mínimo.

Entre as vantagens oferecidas por essa lei está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilita a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão de notas fiscais.

MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL). Assim, pagará apenas o valor fixo mensal de R\$ 34,90 (comércio ou indústria), R\$ 38,90 (prestação de serviços) ou R\$ 39,90 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo.

Com essas contribuições, o Microempreendedor Individual tem acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros.

Logo o pequeno empresário ou microempreendedor individual (MEI) além de se beneficiar de todas as garantias e benefícios atribuídos aos microempresários e aos empresários de pequeno porte, recebe como já vimos, tratamento ainda mais especial (RAMOS, 2013, pg. 787).

Temos como exemplo dentre esses tratamentos especiais, no próprio código civil, pode ser observado isto, no artigo 1.179, § 2º.

O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em

correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o resultado econômico.

“§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970”.

Para o MEI, as regras para inscrição na junta comercial são bem mais simples, em obediência a novos dispositivos legais que foram acrescentados ao texto original da lei pela LC 139/2011. Conforme o § 1.º do art. 4.º, “O processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual (MEI) de que trata o artigo 18-A desta Lei Complementar, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo CGSIM, observando o seguinte: I – poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autografa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens , bem como remessa de documentos , na forma estabelecida pelo CGSIM; e II – o cadastro fiscal estadual ou municipal poderá ser simplificado ou ter sua exigência postergada, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de compra, venda ou prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive da modalidade avulsa”.

No § 3.º ficam estabelecidos que, ficam reduzidos a zero valores referentes a taxas, e demais custos referentes a abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo (RAMOS, 2012).

Por fim, podemos destacar, que o pequeno empresário é um empresário individual, no entanto é caracterizado como um ME, logo é uma subespécie de microempresa, mas que jamais pode se tornar uma sociedade empresaria.

### **3 DIREITO DE EMPRESA**

#### **3.1. EMPRESÁRIO**

Uma vez, obtido a saída da informalidade, e se tornar um empresário, para isso deve seguir algumas instruções recomendadas no próprio código civil brasileiro de 2002.

Entre eles podemos verificar, a própria atividade comercial, no qual, como deve-se dar, para que o mesmo seja considerado empresário, os requisitos necessários, os impedimentos que possam existir para que uma pessoa civil não possa se tornar um empresário, as responsabilidades que o mesmo terá de cumprir como dever de empresário, a possibilidade de estrangeiros informais se tornarem empresários formais, e as proibições para os mesmos, questões de limites.

Portanto, podemos perceber que mesmo o empresário que esteja enquadrado no MEI, deve apresentar as características de um empresário. Ou seja, deve apresentar uma atividade econômica, deve apresentar uma produção e /ou circulação de bens e /ou serviços. Tem que possuir uma forma organizada, que apresente articulação de fatores de produção. Deve apresentar uma atividade profissional e ou habitual. Com isso temos a característica principal que seria a obtenção de lucros, ou seja, possua uma atividade econômica, seja um profissional que tenha interesse e fins lucrativos. No entanto, o lucro em si não é essencial, mas sim o fim lucrativo, o intuito de querer lucrar.

Estas características de empresário estão estipuladas no artigo 966:

“Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”.

Podemos extrair as seguintes expressões, que nos indicam os principais elementos indispensáveis a sua caracterização: a) profissionalmente; b) atividade econômica; c) organizada; d) produção ou circulação de bens ou de serviços (RAMOS, 2012).

Portanto, não falaremos aqui de sociedade empresaria, pois, o nosso foco é o pequeno empresário ou microempreendedor individual (MEI). No qual já observamos que ele só pode ser empresário individual.

### **3.2 EMPRESA**

Estas características de empresas que serão citadas servem para todas, não somente a MEI. Logo, estas concepções saíram da escola Italiana, onde se apresenta diversos perfis jurídicos.

Entre essas características se apresentam a da subjetividade, que se baseia em uma atividade econômica organizada, em uma organização do trabalho alheio, que poderá ter um capital próprio ou alheio.

A outra característica é a funcional, ou seja, apresenta funções e o dinamismo da atividade comercial. Porém, é uma atividade dirigida para determinado escopo produtivo.

Temos ainda a objetiva, também conhecida como patrimonial, apresenta como instrumento eficaz da empresa, para atingir os objetivos. Assim, temos o estabelecimento comercial, que se apresenta como um elemento diferencial e essencial. No entanto, estabelecimento comercial não é somente o lugar fixo em que funciona a empresa, mas sim tudo o que é utilizado pelo empresário, dentro da empresa, assim sendo seus patrimônios

materiais e imateriais, utilizado pelo empresário, como forma de obtenção de lucro na sua atividade comercial.

A expressão estabelecimento empresarial parece se referir numa primeira leitura, ao local em que o empresário exerce sua atividade empresarial. Trata-se, todavia, de uma visão equivocada, que representa apenas uma noção vulgar da expressão, correspondendo tão somente ao sentido coloquial que ela possui para as pessoas em geral (Ramos, 2012, pg 97).

Portanto podemos afirmar que o estabelecimento empresarial, não se confunde com a empresa e muito menos com o próprio empresário, uma vez que os estabelecimentos comerciais são as utilizações materiais e imateriais do empresário, para obtenção de lucro através da exploração da sua atividade comercial. E o empresário, nada mais é do que aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens e ou serviços. E empresa, é a atividade exercida pelo empresário (COELHO, 2012).

E por último temos como característica o corporativo também conhecido como institucional. Este será o resultado da organização dos colaboradores da empresa, inclui os próprios empresários e funcionários.

### **3.3 REQUISITOS**

Dentre os já citados para se tornar um microempresário individual e se enquadrar no (MEI). Existem outros que também englobam outros enquadramentos, como impedimentos legais e a incapacidade.

Quanto aos impedimentos ilegais, são impedimentos quanto ao exercício de empresa, portanto, podendo esses impedidos serem sócios de uma sociedade empresaria.

São impedidos legalmente, os que se fazem presente no texto do artigo 1.011, § 1º do código civil brasileiro de 2002.

Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Quanto a incapacidade, ou seja, só poderão exercer atividade empresarial quem tiver pleno gozo de capacidade, como consta no artigo 972 do código civil. Mas existem exceções como o incapaz assistido ou representado, logo podemos observar que estas duas

hipóteses podem se encaixar quanto ao enquadramento de um pequeno empresário. Porém, ainda temos os emancipados que possuem mais de 16 anos, que uma vez que possua a emancipação, poderá exercer atividade empresarial.

### **3.4 IMPEDIMENTOS**

Vale salientar que existem outros impedimentos, aqui serão citados apenas aqueles que pode se encaixar quanto ao empresário que quer se enquadrar no MEI.

São impedidos agentes políticos, servidores públicos, militares das forças armadas, entre outros. Contudo, esses impedidos, não podem ser administradores, mas nada os impede de serem sócios.

Além do mais, ainda temos os estrangeiros, que para exercerem atividade comercial, mesmo sendo enquadrada na MEI, deve ter visto de permanência no país e situação regularizada na polícia federal. Existem impedimentos para algumas atividades para os estrangeiros, mas quanto ao enquadramento da MEI, só se encaixa as atividades nas zonas de fronteira, no qual os estrangeiros não podem ter empresa nessas zonas de fronteiras, devido proteção nacional.

No entanto, uma vez que o pequeno empresário declara falência, ele responderá de forma ilimitada, não somente com o investido no seu negócio, mas com todos os bens, patrimônios que estejam no seu nome.

## **4 OBTEÇÃO DE CRÉDITOS**

O empresário, ao exercer sua atividade comercial, precisa de crédito para sua manutenção e investimentos de expansão. Em dezembro de 2006, o ainda presidente do país, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (123/06), onde teve como objetivo regularizar e ampliar a atividade da maioria das micro e pequenas empresas.

Em o artigo publicado no Portal na Internet da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico do estado de Alagoas tem-se que:

Com a nova lei, vai ficar mais simples pagar impostos, obter crédito, ter acesso à tecnologia, exportar, vender para o governo, se formalizar. Com menos burocracia e mais oportunidades, os empresários vão ganhar mais, gerar emprego e renda.

O Capítulo IX da Lei Geral fala sobre as ações que devem ser implementadas pelo governo e pela Caixa Econômica Federal para estimular e facilitar o acesso às linhas de crédito por microempresas e empresas de pequeno porte, como obtenção de linhas de crédito especiais com encargos diferenciados, além de oferecer programas de treinamento gerencial e tecnológico com a parceria das microempresas e empresas de pequeno porte. As cooperativas de crédito poderão passar recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Segundo o SEBRAE:

A Lei Geral é de grande importância para o futuro dos pequenos negócios, pois introduz uma maior justiça tributária, simplifica o pagamento de impostos, diminui a burocracia para a abertura e fechamento de empreendimentos, facilita o acesso ao crédito, estimula as exportações, incentiva a cooperação, entre outras inovações.

O Capítulo IX da Lei Geral apresenta estímulos ao crédito, relatando que “o Poder Executivo proporá, sempre que necessário, medidas que estimulem o acesso ao crédito pelas MPEs”, além disso, “os bancos comerciais públicos e a Caixa Econômica Federal manterão linhas de crédito específicas para as MPEs” e “para fins de apoio creditício às operações de comércio exterior das MPEs, serão utilizados os parâmetros adotados pelo Mercosul”, dentre outras já citadas anteriormente, como os recursos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Com a Lei Geral a obtenção de créditos por meio de empréstimos e financiamentos com prazos maiores ficou mais fácil, pois as microfinanças ficarão fortalecidas pelo corporativismo de crédito (poderão repassar recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador) e microcrédito.

O SEBRAE destaca que:

A MPE titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgão ou entidade pública que não forem pagos em até 30 dias poderá emitir cédula de crédito microempresarial, conforme regulamentação do Poder Executivo.

E ainda complementa que:

Para incrementação dos créditos às MPEs, várias medidas deverão ser implementadas por parte do Poder Executivo, das instituições financeiras e do Banco Central. O Fórum Permanente da MPE tem importante papel na implantação destes incentivos.

A maioria dos empresários que querem obter crédito para manutenção da empresa procuram empréstimos bancários, cheques pré-datados, cartões de crédito e algumas maneiras informais, como agiotas.

Os principais problemas encontrados para a obtenção de um empréstimo junto ao banco são: falta de garantias reais, registro em órgãos de proteção de crédito, baixo faturamento das empresas, dentre outros.

O microcrédito é uma das opções menos burocrática de se conseguir um financiamento bancário, principalmente para os microempreendedores que acabaram de sair do comércio informal.

Os valores emprestados aos microempreendedores que aderem ao microcrédito variam de R\$ 200,00 à R\$10.000,00 e tem juros de 12% ao ano (e outras possíveis taxas que podem ser cobradas pelo banco, que devem ser informadas ao microempreendedor antes da obtenção do crédito).

O banco BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) também exerce seu papel para facilitar a obtenção de créditos por parte das Micro e Pequenas Empresas. Para facilitar, o banco oferece uma linha de financiamento onde cobra uma taxa administrativa de 1% ao ano, representando metade do que é cobrado em outras instituições financeiras, também há a cobrança da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) de aproximadamente 6,5% ao ano e taxa de segurança que varia entre 3,4% e 3,9% ao ano.

## CONCLUSÃO

Este trabalho foi muito produtivo, e conseguimos nossos objetivos, através das exemplificações sob a informalidades, suas consequências, tipos e o que provoca o mesmo.

Através da criação de um novo enquadramento, que era MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), criado pelo estado para incentivar a formalização desses pequenos comerciantes informais, através de incentivos e vantagens. Para com isso, conseguisse adquirir os impostos, que a informalidade do comércio provocava no estado.

Contudo, foi se provado os impedimentos, que existem para esses pequenos empresários, os requisitos necessários para que pudesse ser efetivado o enquadramento.

O comércio informal causa desvantagens para a economia do Brasil, por isso, o Governo tem investido muito em créditos para estimular os comerciantes informais a regularizarem, como é o caso da Lei Geral de dezembro de 2006, que estabelece vantagens de créditos e encargos diferenciados para microempresas e empresas de pequeno porte.

Deste a promulgação da Lei Geral a obtenção de créditos por parte dos microempreendedores tem encontrado facilidade nas instituições financeiras do Brasil, principalmente nos bancos públicos, como o BNDES.

A cada dia tem sido mais fácil para o comerciante informal regularizar sua situação, pois podem aderir com mais facilidade ao microcrédito, por exemplo.

A economia do país tem sentido os efeitos benéficos dessas mudanças, pois o governo está arrecadando mais impostos, que antes não eram recolhidos justamente por causa da informalidade.

Além da arrecadação de impostos que aumentou, se percebe, o desenvolvimento econômico do país. Porém, além do mais houve também o desenvolvimento desta classe, onde os mesmos conseguiram direitos e benefícios e com isso melhorias de vida, social e econômicos.

## **REFERÊNCIAS**

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial- direito de empresa.** 16<sup>a</sup> ed., Editora Saraiva, 2012.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito Empresarial Esquematizado.** 3<sup>a</sup> ed., Editora Método, São Paulo, 2012.

NERI, Marcelo. **Informalidade.** FGV; EPGE, Ensaios econômicos. 2006, N° 635.

RIBEIRO, Roberto Name. **CAUSAS, EFEITOS E COMPORTAMENTOS DA ECONOMIA INFORMAL NO BRASIL.** Universidade de Brasília, Instituto de ciências humanas, Departamento de economia, Mestrado em economia do setor público. 2000.

CAFETEIRA, Epitácio. **Código Civil Brasileiro e Legislação correlata.** Brasília- DF, 2010.

BRASIL, Lei Complementar Nº 128, de 14 de dezembro de 2006, altera as leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providencias.

SEBRAE. **Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas: conheça as mudanças, os procedimentos e os benefícios.** Disponível em:

<[http://www.telecentros.desenvolvimento.gov.br/\\_arquivos/capacitacao-empresarial/LeiGeral.pdf](http://www.telecentros.desenvolvimento.gov.br/_arquivos/capacitacao-empresarial/LeiGeral.pdf)>. Acesso em: 25/05/2013.

INDRIUNAS, Luís. **Como funciona o crédito para micro e pequenas empresas no Brasil.** Disponível em: <[http://contavel.com/index.php?page=credito\\_micro\\_empresa](http://contavel.com/index.php?page=credito_micro_empresa)>. Acesso em: 25/05/2013.

Secretaria do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico. **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.** Disponível em:

<<http://www.seplande.al.gov.br/desenvolvimento-economico/desenvolvimento-regional-e-setorial/empreendedorismo/lei-geral-da-micro-e-pequena-empresa>>. Acesso em: 25/05/2013.